

# REGULAMENTO

## PARQUE DE CAMPISMO DO FURADOURO



**REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DO FURADOURO**

1. Objectivos e Funcionamento
2. Admissão
3. Visitas
4. Proibição de acampar
5. Inscrição
6. Estadia
7. Alvéolos
8. Regime Quota Suplementar
9. Regime Livre
10. Regime de Semi-fixos
11. Regime Inicial
12. Bungalows
13. Disciplina
14. Taxas
15. Animais Domésticos
16. Veículos com motor Acesso Zona de Alvéolos
17. Parque de Estacionamento
18. Acesso especial
19. Parque de Estacionamento Mobilidade Reduzida
20. Bicicletas/Trotinetes
21. Energia elétrica
22. Instalações e Serviços
23. Objetos Achados
24. Reclamações e Sugestões
25. Responsabilidade
26. Material abandonado
27. Regime Florestas
28. Sanções Disciplinares
29. Normas Gerais

## 1 OBJECTIVOS E FUNCIONAMENTO

- 1.1 O Parque de Campismo do Furadouro, de que o Clube de Campismo de S. João da Madeira é detentor, destina-se à prática do Campismo, Caravanismo e desporto e quaisquer outras atividades ligadas aos mesmos objetivos.
- 1.2 O funcionamento do Parque rege-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 1.3 O parque destina-se unicamente à prática de campismo, não podendo ser morada fiscal.
- 1.4 Os casos omissos e eventuais exceções ao presente Regulamento serão resolvidas na altura pelo responsável do Parque, ou quando necessário por outro elemento da Direção.
- 1.5 O Parque de Campismo funciona de 1 de janeiro a 31 de dezembro.
- 1.6 O período acima indicado poderá ser alterado pela Direção do clube, sempre que para tal haja fundamento.
  - 16.1 O Parque poderá encerrar total ou parcialmente para a realização de obras, ou outros devidamente fundamentados.
  - 16.2 Quando se realizar o encerramento do Parque como estipula o ponto anterior, os utentes deverão ser informados com a antecedência possível e adequada a cada caso, bem como de eventual retirada do material do parque.
  - 16.3 O Parque poderá encerrar, por razões de força maior, nomeadamente no cumprimento mandatos judiciais, por ordem do Município de Ovar ou outras autoridades competentes para o efeito, por acidente ou outros devidamente justificáveis.
- 1.7 Sempre que a Direção do Clube julgue conveniente pode proibir o ingresso de campistas e/ou visitantes e condicionar a utilização e o período de permanência em zonas do Parque.
- 1.8 A Direção do Clube ou responsável do Parque podem determinar o local para estacionamento e colocação/montagem de caravanas, veículos e tendas.

## 2 ADMISSÃO

- 2.1 Só é permitida a inscrição de campista titular e dos seus respetivos averbados acompanhantes se forem cumpridos os seguintes requisitos:
  - 2.1.1 Ser portador de Licença Desportiva emitida pela FCMP, dentro do prazo validade.
  - 2.1.2 Ser portador da Carta de Campista Internacional, emitida pela FICC no estrangeiro, dentro do prazo de validade.
- 2.2 É autorizado um máximo de 4 acompanhantes, não podendo estes pernoitar em instalações que não as do titular.
  - 2.2.1 Averbados são pessoas que fazem parte do agregado familiar do campista titular (cônjuge, filhos, pais, sogros ou em união de facto com o titular) que sejam portadores do cartão de livre-trânsito pessoal.
  - 2.2.2 Não é permitido ao campista titular a cedência por qualquer título do alvéolo/material de campismo.
  - 2.2.3 Acompanhantes são todas as pessoas que pernoitam na instalação de um campista titular, com a autorização deste e ficando sob a sua responsabilidade.
  - 2.2.4 Os acompanhantes apenas podem permanecer pelo período de 20 dias consecutivos, podendo apenas ter nova admissão depois de decorridos que sejam 10 dias da não permanência a qualquer título.
- 2.3 Os campistas menores de 18 anos ou maiores incapazes só serão admitidos quando acompanhados pelos legais representantes.
- 2.4 A admissão de material, acompanhantes e titulares portadores da Licença Desportiva verificar-se-á apenas no período de funcionamento da Receção.
  - 2.4.1. Excetuam-se as admissões destinadas à Zona Verde, que se poderão efectuar até à hora de silêncio.
  - 2.4.2. Os utentes que entrem após o fecho da Receção deixarão na Portaria documento com fotografia (Licença Desportiva, ou outro, com a exceção do Cartão de Cidadão), e procedem ao pagamento das devidas taxas.
- 2.5 É da responsabilidade do titular da estadia a atualização dos seus dados pessoais.
- 2.6 Ao Clube de Campismo de São João da Madeira é reservado o direito de admissão.

### 3 VISITAS

- 3.1 É considerado visita todo aquele, associado ou não associado, que não pernoite no Parque, podendo permanecer entre as 09:00 e as 23:00 horas.
  - 3.1.1 Só é permitida a entrada de visitas não associadas no Parque sob a responsabilidade de um campista titular ou um associado, presente no acto da inscrição e após pagamento da respetiva taxa.
- 3.2 Todos os visitantes ficam sujeitos ao cumprimento do Regulamento e das regras instituídas pela Direção do Clube.
  - 3.2.1 A visita não associada deixará na Recepção documento de identificação que lhe será devolvido aquando da saída definitiva.
  - 3.2.2 A visita associada deixará na Recepção o cartão de associado dentro da validade, que será devolvido aquando da saída definitiva.
- 3.3 O pagamento de uma visita é válido apenas para um dia, no horário estipulado no artigo 3.1.
- 3.4 Às visitas que não abandonem o Parque ou não levantem os seus documentos até às 23:00, será cobrada uma taxa diária equivalente ao valor de uma dormida/pernoita, a cobrar ao próprio ou ao titular da estadia.
- 3.5 Todas as perturbações ou danos causados pelas visitas são de inteira responsabilidade do utente visitado ou do associado.

### 4 PROIBIÇÃO DE ACAMPAR

- 4.1 O acesso ao Parque está interdito a:
  - 4.1.1 Indivíduos portadores de doenças infecto-contagiosas ou que possam prejudicar a ordem sanitária.
  - 4.1.2 Campistas que se encontrem em aparente estado de embriaguez, ou demonstrem comportamentos não compatíveis com o espírito campista.
  - 4.1.3 Todos aqueles que tenham sido expulsos por mau comportamento.
  - 4.1.4 Campistas que se encontrem a cumprir castigo Federativo (quando disso se tem conhecimento) ou do Clube.
  - 4.1.5 Todos aqueles que sejam de portadores de armas com exceção das forças policiais no desempenho das suas funções.
  - 4.1.6 Todos aqueles que sejam devedores ao Clube de Campismo de S. João da Madeira, seja a que título for.
  - 4.1.7 Todos aqueles que se apresentem em manifesto estado de embriaguez ou tenham comportamentos incorrectos que não sejam compatíveis com a prática de campismo ou caravanismo.
  - 4.1.8 Todos aqueles apresentem material de campismo ou caravanismo em mau estado de conservação.

### 5 INSCRIÇÃO

- 5.1 No caso de num grupo de pessoas que constituem o mesmo agregado, exista mais do que um portador de Licença Desportiva Nacional ou Internacional, só uma das licenças ficará registado como campista titular.
- 5.2 O artigo anterior refere-se a um grupo de utentes que pernoitem no mesmo equipamento.
- 5.3 No ato de admissão, todo o campista titular é obrigado a proceder à sua inscrição, do seu agregado e do seu material, bem como ao pagamento da sua estadia, cumprindo o que se especifica no Capítulo de Admissão.
- 5.4 O não cumprimento no disposto no artigo 5.3. implicará uma taxa diária, equivalente ao preço base em vigor, acrescido de 100% por cada averbado e/ou material em falta, contada a partir do dia da inscrição do campista titular.
- 5.5 A apresentação do documento de identificação (CC/BI/passaporte) válido, é obrigatória para todas as inscrições.
- 5.6 Todos os menores terão de apresentar documento de identificação válido e ser registados.
- 5.7 Os titulares e acompanhantes são obrigados, durante a sua permanência no Parque, a deixarem depositado na Recepção a Licença Desportiva, cartão de associado ou documento com fotografia, com exceção do Cartão de Cidadão, até à sua saída.
- 5.8 O titular tem de proceder ao registo do material circulante (veículos motorizados, velocípedes, atrelados ou outros) que pretendam introduzir no Parque.

- 5.9 Os utentes que, repetidamente, não comuniquem no ato de inscrição o verdadeiro número de pessoas e material ficam também sujeitos às sanções previstas no presente Regulamento.
- 5.10 Sempre que haja alteração no registo de pessoas ou material, o titular deverá dar conhecimento imediato na Receção.
- 5.11 Aos utentes do Parque será entregue um cartão de acesso para controlo de entradas e saídas, mediante pagamento da respetiva taxa.
- 5.12 A perda ou extravio do cartão de acesso deve ser de imediato comunicada à Receção, para efeitos do seu cancelamento, e implica o pagamento do valor estipulado em vigor para a entrega de novo cartão.
- 5.13 Só é permitida a entrada/passagem nos torniquetes após a inscrição e pagamento das respetivas taxas.

## **6 ESTADIA ZONA VERDE**

- 6.1 É uma zona de acampamento destinada exclusivamente a estadias de curta duração, com máximo de 15 dias.
- 6.2 Estadias que excedam o período indicado no artigo anterior só poderão ser concretizadas de acordo com a disponibilidade existente e com aceitação do responsável do Parque.
- 6.3 Os veículos motorizados de utentes da Zona Verde, quando suporte de acampamento, podem estacionar junto do respetivo material.
- 6.4 Todo o material tem de ficar instalado no local que for indicado, e tem de ficar distanciado pelo menos 2 metros do outro material já existente nas imediações.
- 6.5 Todo o material registado obrigatoriamente será cobrado até ao final da estadia.
- 6.6 Nesta estadia serão sempre cobradas as taxas das pessoas, material e veículos motorizados registados durante todo o período desde a data de admissão até à data de saída do Parque.
- 6.7 É obrigatório na Zona Verde afixar as Fichas de Identificação fornecidas pela Receção em locais bem visíveis no material montado.
- 6.8 A mudança para outra zona só é permitida depois de efectuar uma nova inscrição.
- 6.9 A qualquer momento e na presença do titular da instalação, pode ser vistoriado o material que se encontra montado e verificar se o Regulamento está ou não a ser devidamente respeitado, nomeadamente no que se refere à potência instalada, tipo de botija utilizada e seus acessórios, ou se existe qualquer irregularidade.
- 6.10 Verificando-se qualquer anomalia ou irregularidade, será notificado o titular para regularizar a mesma no prazo que lhe for fixado. A utilização do cartão de circulação (de utente, viatura ou visita) que não pelo próprio, implica a perda dos direitos de utente do respectivo Titular do cartão, ficando ainda sujeito às sanções previstas neste Regulamento.
- 6.11 Até à saída do Campista e do seu material ficam retidos na Receção os documentos entregues pelos utentes, os quais serão devolvidos aquando da sua saída.

## **7 ALVÉOLOS**

- 7.1 O funcionamento dos alvéolos rege-se pelas normas contidas no presente Regulamento.
- 7.2 Toda a área acampável do Parque está dividida em alvéolos, exceto a Zona Verde.
- 7.3 O período de utilização dos alvéolos é de acordo com a legislação em vigor.
- 7.4 O material montado terá de ser retirado do alvéolo se a legislação assim o impuser, ou por necessidades reconhecidas pela Direção, incluindo-se também o material de apoio (fogareiros, redes, cordas, grades, etc), até ao último dia determinado.
- 7.5 O não cumprimento do levantamento do material fica sujeito às sanções previstas no presente Regulamento.
- 7.6 Os limites dos alvéolos só poderão ser vedados com arbustos e plantas, nos termos legais, que não podem atingir em caso algum uma altura superior a 50 centímetros
- 7.7 No interior de cada alvéolo nada pode ser construído, nem podem ser realizadas obras de saneamento ou encaminhamento de águas.
- 7.8 O nivelamento do solo não poderá ser feito por escavações, mas apenas por enchimento com areia, mas antes do início deste trabalho tem de ser pedido o parecer à D.P.A.
- 7.9 Todo o material instalado tem de ficar distanciado pelo menos 1 metro do limite do respetivo alvéolo.

- 7.10 Os utentes que alterem as marcações dos alvéolos, sejam ou não titulares dos mesmos, ficam sujeitos às sanções previstas neste Regulamento.
- 7.11 A realização de qualquer tipo de intervenção no alvéolo ou nos equipamentos instalados carece de autorização prévia da D.P.A. sem a qual o utente fica obrigado a repor a situação pré-existente à intervenção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.
- 7.12 A realização das intervenções referidas nos alvéolos ou nos equipamentos instalados é proibida nos fins-de-semana de maio a setembro e durante todo o mês de julho e agosto.
- 7.13 O titular não poderá sublocar ou ceder por qualquer forma ou negócio, no todo ou em parte, o uso do alvéolo, de forma onerosa ou gratuitamente.
- 7.14 O titular está obrigado a visitar o seu material pelo menos a cada 30 dias, sob pena de ser considerado como material abandonado.

## **8 REGIME QUOTA SUPLEMENTAR**

- 8.1 Este regime deixa de vigorar a partir da data da entrada em vigor do presente Regulamento ficando apenas a beneficiar do mesmo os titulares nele inscritos àquela data, ou os cônjuges dos titulares.
- 8.2 Os titulares beneficiários deste regime que procederem ao pagamento da Quota Suplementar poderão fazer a sua inscrição no Parque sem a obrigatoriedade de instalação imediata do material mas mediante pagamento do mesmo.
- 8.3 As taxas serão pagas de acordo com a tabela em vigor.
- 8.4 No caso de o material não ser montado até ao dia 31 de março as taxas a cobrar incidem sobre o material obrigatoriamente declarado e de acordo com o artigo 8.4. a partir do dia 1 de abril.
- 8.5 Todos os titulares beneficiários deste regime ficam obrigados a declarar o material que pretendem montar, assim como o seu agregado familiar/averbados.
- 8.6 É obrigatório o pagamento integral pelo menos das taxas respeitantes ao material (tenda, caravana, avançado, desdobrável, e/ou outro), no período de 1 de abril a 31 de agosto.
- 8.7 É obrigatório o pagamento integral das taxas respeitantes ao agregado familiar no período de 1 de maio a 31 de agosto, assim como a taxa de serviços.
- 8.8 As cozinhas são isentas de qualquer pagamento até aos 3m<sup>2</sup> de área; excedendo este limite será cobrada a área extra, que é admissível até 4m<sup>2</sup>.
- 8.9 Os toldos de cobertura serão obrigatoriamente em materiais legalmente previstos e não poderão ultrapassar 50 cm para além do limite dos materiais de campismo em todos os seus lados, casos em que será cobrada a taxa de toldo.
- 8.10 Todos os materiais instalados e não referidos anteriormente serão taxados de acordo com as taxas em vigor como se de área ocupada se trate.

## **9 REGIME LIVRE**

- 9.1 O material só poderá ocupar em área coberta 60% da área total do alvéolo;
- 9.2 Todos os alvéolos têm fornecimento de energia de 2 amperes;
- 9.3 O utente tem de subscrever seguro com coberturas mínimas de:  
O pagamento dos danos sofridos pelos bens seguros em consequência de:
- a) Incêndio, Ação mecânica de Queda de Raio e Explosão
  - b) Acidentes Rodoviários.
  - c) O pagamento de indemnizações em consequência de Acidentes Pessoais;
  - d) A Responsabilidade Civil Extracontratual do Segurado ou dos membros do seu agregado familiar
- 9.4 O Clube declina qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros, roubo, queda de ramos, e intempéries.

- 9.5 Todo o tipo de material montado deverá respeitar as normas da legislação em vigor quanto à tipologia e às limitações nas dimensões, conforme desenhos anexos.
- 9.6 É obrigatório o pagamento de taxa de pelo menos 1 (uma) pessoa titular juntamente com a taxa do material.
- 9.7 O titular deve ser obrigatoriamente associado do CCSJM, com Licença Desportiva da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.
- 9.8 É permitida a aquisição de no máximo 5 livre-trânsitos de pessoas (incluindo titular) independentemente do grau de parentesco, com obrigatoriedade de estas serem associadas, com quotas atualizadas, a partir dos 6 anos de idade.

## 10 REGIME DE SEMI-FIXOS

- 10.1 Esta zona é composta por alvéolos com uma área definida e com aproximadamente 80 m<sup>2</sup>, que se destinam única e exclusivamente a determinadas unidades semifixas – mobile-homes, autovivendas, caravanas com avançados modulares rígidos e similares, excluindo totalmente os bungalows.
- 10.2 O material só poderá ocupar em área coberta 70% da área total do alvéolo.
- 10.3 Todos estes alvéolos têm fornecimento de energia com quadro eléctrico, água e também saneamento, mediante pagamento de taxa estipulada na tabela de preços.
- 10.4 Todo e qualquer custo inerente à ligação de energia eléctrica, água e saneamento serão da inteira responsabilidade do utente e com a supervisão obrigatória da D.P.A. ou funcionário do parque nomeado para o efeito.
- 10.5 A amperagem mínima fornecida será de 6 amperes e toda e qualquer amperagem superior carece de verificação de disponibilidade e um pagamento acrescido conforme estipulado na tabela de preços em vigor.
- 10.6 O pagamento da taxa de eletricidade inicia-se aquando da solicitação e permanece obrigatoriamente até final do contrato ou do termo da sua renovação se esta existir.
- 10.2 O utente tem subscrever seguro com coberturas mínimas de:  
O pagamento dos danos sofridos pelos bens seguros em consequência de:
  - a) Incêndio, Ação mecânica de Queda de Raio e Explosão
  - b) Acidentes Rodoviários.
  - c) O pagamento de indemnizações em consequência de Acidentes Pessoais;
  - d) A Responsabilidade Civil Extracontratual do Segurado ou dos membros do seu agregado familiar.
- 10.1 O utente tem de apresentar a apólice do referido seguro no prazo máximo de 10 dias após a data do contrato.
- 10.2 Antes de celebrar o contrato de cedência é obrigatório o preenchimento de uma proposta por parte do associado que fica sujeita a aceitação por parte da D.P.A. e Presidente da Direção, que se reserva o direito de aceitar ou não aquela cedência.
- 10.3 O contrato será válido até ao final do ano civil em que foi celebrado, sendo renovado automaticamente em janeiro de cada ano por um período de mais um ano civil caso não exista denúncia de qualquer uma das partes.
- 10.4 O Clube de Campismo reserva o direito de cessação de contrato por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao cliente, o mais breve possível;
- 10.5 A denúncia do contrato deverá ser feita com 120 dias de antecedência, não obstante do pagamento integral das mensalidades até 31 de dezembro.
- 10.6 Em caso de denúncia atempada do contrato por parte do Utente não será devolvida qualquer verba anual já paga respeitante a saneamento, pessoas e outras.
- 10.7 Aquando da saída do material por denúncia ao contrato é obrigatório deixar o espaço limpo e asseado.
- 10.8 É permitida aquisição do máximo 7 livre-trânsitos de pessoas (incluindo titular) independentemente do grau familiar, com obrigatoriedade de estas serem associadas com quotas atualizadas e a partir dos 6 anos de idade.

- 10.9 Em caso de renovação de contrato automática a 1 de janeiro de cada ano, todas estas taxas devem ser pagas até 31 de janeiro sob pena de aplicação de uma taxa de agravamento prevista na tabela de preços em vigor, e das sanções previstas no presente Regulamento.
- 10.10 Este regime prevê a permanência dentro do parque de 1 (um) veículo.

## 11 REGIME INICIAL

- 11.1 O campista titular da estadia neste regime deve ter quota de associado do Clube de Campismo de São João da Madeira e Licença Desportiva de Campismo da Federação válidas para o ano civil da estadia.
- 11.2 Este regime mantém-se pelo menos nos primeiros dois anos de estadia.
- 11.3 Na adesão ao regime é obrigatória assinatura de Contrato de Admissão, e o cumprimento das disposições aí estabelecidas.
- 11.4 A escolha do espaço será feita pelo campista/utente mediante disponibilidade existente e de acordo com o material que possui. Para esta avaliação deve fazer chegar à Receção, antes da entrada, fotografias do mesmo, assim como o documento único da caravana.
- 11.5 A montagem do material de campismo tem de obedecer às distâncias estipuladas por lei - dois metros entre materiais (conforme imagens anexas).
- 11.6 O material só poderá ocupar em área coberta 60% da área total da parcela.
- 11.7 Todas estas parcelas têm garantido o fornecimento de energia de 2 amperes.
- 11.8 Não é permitida qualquer alteração às marcações existentes, bem como às áreas das parcelas.
- 11.9 Toda e qualquer obra só poderá ser executada mediante preenchimento prévio de uma autorização na Receção que fica sujeita à validação do Diretor de Parques e Abrigos (DPA) ou funcionário nomeado para o efeito.
- 11.10 O campista/utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação de todo espaço, material e/ou equipamento fornecido pelo Clube; caso seja detetado qualquer estrago da responsabilidade do campista/utente ser-lhe-á imputado o custo de reparação e/ou manutenção.
- 11.11 Todas as anomalias devem ser comunicadas de imediato à Receção.
- 11.12 É obrigatória a subscrição de seguro para o material de campismo; o Clube declina qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros, roubo, queda de ramos, e intempéries.
- 10.3 O utente tem que subscrever seguro com coberturas mínimas de:  
O pagamento dos danos sofridos pelos bens seguros em consequência de:
- a) Incêndio, Ação mecânica de Queda de Raio e Explosão
  - b) Acidentes Rodoviários.
  - c) O pagamento de indemnizações em consequência de Acidentes Pessoais;
  - d) A Responsabilidade Civil Extracontratual do Segurado ou dos membros do seu agregado familiar.
- 11.13 Todo o tipo de material montado deverá respeitar as normas e legislação em vigor, quanto à tipologia e às limitações nas dimensões. Materiais aceites: desdobráveis, caravanas com avançados (não modulares ou estáticos), cozinha, e estrutura com toldo; cozinhas não podem ultrapassar os 4m<sup>2</sup>; só pode ser montada uma cozinha por alvéolo; o toldo não pode exceder o comprimento de 1 metro do limite do material instalado.
- 11.14 Não dispensa a leitura da documentação entregue na admissão, assim como os Estatutos e Regulamento do Clube de Campismo de São João da Madeira.

## 12 BUNGALOWS

- 12.1 Os bungalows destinam-se ao uso exclusivo do agregado do utente que o requisitou, conforme lista de nomes entregue na Recepção, nunca podendo exceder o limite máximo das respetivas lotações.
- 12.2 O utente requisitante dos bungalows deve ter idade superior a 18 anos, sendo o responsável pela sua utilização, conservação e pagamento.
- 12.3 Os pedidos de reserva deverão ser enviados para o Parque de Campismo do Furadouro por via telefónica, e-mail ou presencialmente.
- 12.4 Não é permitida a reserva de um bungalow por um associado do Clube que beneficie da taxa tabelada e não venha a ser utente do mesmo.
- 12.5 Os associados do Clube com mais de dois anos de quotas pagas beneficiam de desconto conforme tabela em vigor.
- 12.6 Após aceitação do pedido, a reserva antecipada (mais de três dias) considera-se confirmada com a entrega de 50% do valor correspondente aos dias de estadia pretendida.
- 12.7 O pagamento do valor da reserva antecipada deverá efetuar-se no prazo de 3 dias a contar da data da aceitação da reserva; para reservas com menos de 3 dias de antecedência, o pagamento tem de ser imediato e na totalidade.
- 12.8 Na falta de pagamento dentro do prazo indicado, a reserva é anulada.
- 12.9 A anulação da reserva a pedido do utilizador com a antecedência mínima de 8 dias da data de início da estadia dará direito à restituição de 50% do valor adiantado como garantia.
- 12.10 Não se aceitam reservas superiores a 30 dias.
- 12.11 O período reservado, mesmo que não seja usufruído, é devido como efetivamente ocupado.
- 12.12 Em condições excecionais e por motivos devidamente justificados, poderá o Parque de Campismo do Furadouro ter necessidade de anular a reserva, restituindo o valor adiantado, comunicando este facto com a maior brevidade possível.
- 12.13 Antes da ocupação das instalações, o utente tem que obrigatoriamente dirigir-se à Recepção do Parque e efectuar a inscrição de todos os elementos que irão utilizar o bungalow, não existindo lugar à mudança dos mesmos.
- 12.14 A entrada no bungalow (check-in) é feita das 15h às 21h e a saída (check-out) terá de ser feita impreterivelmente até às 12h.
- 12.15 A lotação máxima do bungalow tipo T0 é de 2 pessoas, T1 é de 4 pessoas, e o tipo T2 é de 7 pessoas.
- 12.16 O titular assume a responsabilidade pelo asseio, bom estado de conservação e por todo o conteúdo do bungalow.
- 12.17 Os bungalows estão devidamente equipados, nomeadamente com roupas de cama, atalhados, mobiliário, eletrodomésticos e restante equipamento de cozinha.
- 12.18 No ato da entrada e saída, o cadastro de todo o equipamento e bens ali devidamente identificado é conferido por ambas as partes através da listagem que se encontra afixada do interior dos bungalows.
- 12.19 Após a estadia, os equipamentos danificados ou em falta serão objeto de indemnização conforme a tabela afixada.
- 12.20 Para estadias prolongadas, a muda de roupa e limpeza total, far-se-á semanalmente. Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utilizador.
- 12.21 É gratuito o estacionamento de um automóvel no T0 e T1 e de dois automóveis no T2, junto ao bungalow em espaço definido para o efeito.
- 12.22 Após o término da estadia todos os utilizadores deverão sair do Parque.

12.23 Caso pretendam excecionalmente solicitar a permanência no parque durante o resto da tarde, serão sujeitos ao custo da visita diária estabelecida em tabela de preços.

12.24 Considera-se:

- Época alta, de 1/6 a 31/8;
- Época média, os períodos de Carnaval, Páscoa, Natal e Passagem de Ano de 21 dezembro até 5 de janeiro; e Setembro.
- Época baixa, de 2/1 a 31/5 e de 1/10 a 20/12.

### 13 DIREITOS E DEVERES

a) Direitos:

13.1 Os utentes do Parque têm direito a:

- 13.1.1 Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o presente Regulamento e/ou Regulamentos Específicos.
- 13.1.2 Conhecer previamente as taxas de utilização do Parque.
- 13.1.3 Exigir a passagem do documento de quitação por cada pagamento efectuado.
- 13.1.4 Exigir a apresentação do Regulamento Interno do Parque.
- 13.1.5 Exigir a apresentação do Livro de Reclamações e/ou Sugestões.

b) Deveres

13.2 Constituem deveres dos utentes do Parque:

- 13.2.1 Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e/ou Regulamentos Específicos e acatar a autoridade e indicações do responsável pelo funcionamento do Parque e/ou da Direção do Clube.
- 13.2.2 Comunicar na Receção ou ao Responsável do Parque, qualquer acto praticado por utentes que contrarie o Regulamento e/ou lese os campistas, o seu material ou o património do Parque.
- 13.2.3 Apresentar na Receção, dentro do horário de funcionamento:
  - 12.2.3.1 Os recibos comprovativos de pagamento de taxas sempre que lhe sejam pedidos.
  - 12.2.3.2 Todos os objetos achados no Parque.
- 13.2.4 Quaisquer reclamações ou sugestões sobre o funcionamento e administração do Parque devem ser feitas utilizando os respetivos livros, e ou Email, sempre identificado.
- 13.2.5 Instalar o seu material de campismo de acordo com as instruções do responsável pelo Parque.
- 13.2.6 Pagar na Receção as taxas devidas e os prejuízos que causem ao património do Parque.
- 13.2.7 Apresentar sempre que lhe seja pedido o respetivo Cartão de Identificação.
- 13.2.8 É da responsabilidade dos pais ou do titulares instruir o seu agregado sobre normas contidas neste Regulamento, ex. higiene, utilização dos balneários, circulação de bicicletas, horário de silêncio, respeito pelos restantes companheiros, etc.

c) Proibições:

13.3 Não é permitido aos utentes do Parque:

- 13.3.1 Fazer propaganda política, religiosa, comercial e/ou a prática de qualquer culto.
- 13.3.2 Afixar inscrições, avisos ou material de propaganda sem prévia autorização dos responsáveis pela administração do Parque.
- 13.3.3 Destruir ou molestar árvores ou arbustos cortando-os ou perfurando-os, bem como utilizá-los para o apoio de redes, lonas ou similares, baloiços, espigas de fixação de tendas ou coberturas bem como efectuar escavações profundas no terreno.
- 13.3.4 Lançar fogos de artifício e balões (tipo de São João) dentro do parque (sanção 28.2.3).
- 13.3.5 As cordas destinadas a secagem de roupa têm de abraçar os apoios introduzidas em tubos de plástico.
- 13.3.6 Utilizar emissores recetores, desde que interfiram nos serviços de comunicação do Parque, assim como qualquer outro aparelho sonoro, desde que incomodem os demais utentes.
- 13.3.7 Transpor ou destruir vedações existentes no Parque.
- 13.3.8 Introduzir clandestinamente pessoas no Parque.
- 13.3.9 Utilizar arames ou cordas a uma altura inferior a 2 metros do solo.

- 13.3.10 Fazer fogo ao ar livre, exceto em equipamentos próprios.
- 13.3.11 Deixar sujo o local onde estiveram instalados, bem como deixar os sulcos para proteção da chuva.
- 13.3.12 Despejar fora dos recipientes para tal fim destinados lixo ou quaisquer outros detritos, bem como abandoná-los no terreno.
- 13.3.13 Abrir fossas, lançar água ou qualquer líquido no terreno e/ou nos recipientes destinados ao lixo.
- 13.3.14 Utilizar os fontanários, chuveiros ou lava-pés para despejos ou qualquer outro fim que não seja aquele a que foram destinados.
- 13.3.15 Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer forma para danificação dos encanamentos ou outras instalações.
- 13.3.16 Lavar roupa fora dos locais a isso destinados.
- 13.3.17 Lavar roupa que não seja utilizada no Parque.
- 13.3.18 Utilizar os lava-loiças e tanques depois da hora de silêncio.
- 13.3.19 Ocupar o espaço em qualquer zona do Parque, utilizando apenas uma cozinha.
- 13.3.20 Perturbar o silêncio entre as 00:00 e as 07:00. Aos Sábados, Domingos e Feriados o silêncio é obrigatório a partir das 00:30.
- 13.3.21 Deixar abandonado durante a noite candeeiros ou lâmpadas acesas, bem como quaisquer objetos em local de passagem.
- 13.3.22 Jogar com bolas, ringues ou similares, malha, etc., fora dos recintos demarcados.
- 13.3.23 Colocar as espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, cozinha ou desdobrável.
- 13.3.24 Construir limitações com espias, cordas, pedras, pinhas, ou quaisquer outros materiais.
- 13.3.25 Fazer uso de material de campismo que pelo seu aspeto seja contrário às normas habitualmente aceites, bem como instalar despropositadamente improvisações de mobiliário utilizando caixote, tábuas, tijolos, pedras, plásticos ou outros materiais. Será no entanto permitido utilizar coberturas, apenas na proteção dos tectos de tendas, desdobráveis e caravanas e seus avançados desde que não aumente mais de 50 cm a periferia da mesma.
- 13.3.26 As paredes das instalações não podem, de igual modo serem tapadas.
- 13.3.27 Usar de linguagem ou praticar actos que se afastem da boa educação e dos princípios do civismo.
- 13.3.28 Realizar manifestações que possam perturbar o bom funcionamento do Parque.
- 13.3.29 A não limpeza da zona onde esteve acampado, implicará uma coima de 10 vezes a taxa do titular, para pagamento do trabalho e ser efetuado por pessoal do Parque e bem assim ao registo da infração em ficha individual.
- 13.3.30 Lavar louça ou roupa nos locais para isso destinado com a torneira continuamente aberta.
- 13.3.31 Retirar água quente dos chuveiros para outros fins que não sejam os duches.
- 13.3.32 Utilizar botijas de gás com peso superior a 10 kg, bem como mangueiras em mau estado de conservação e ou não oficializadas.
- 13.3.33 Ligar mangueira aos pontos de água potável existentes junto aos Blocos e zonas de acampamento, dado que os mesmos apenas podem ser utilizados para a captação de água potável em recipientes para fins domésticos.
- 13.3.34 Não é permitido a utilização de piscinas nos alvéolos.

## 14 TAXAS

- 14.1 As taxas de utilização são definidas pela Direção do Clube e constam de uma tabela que se encontra fixada na Receção.
- 14.2 Os associados do CCSJM beneficiam da respectiva tabela, desde que apresentem na Receção o Cartão de Associado do Clube atualizado para o ano em curso.
- 14.3 A falta de apresentação do Cartão de Associado com a quota do ano em curso referido no artigo anterior implica o pagamento das taxas de não associado.
- 14.4 As taxas relativas a estadias prolongadas serão liquidadas até ao dia 15 de cada mês.

- 14.5 O pagamento em data posterior ao indicado no artigo- anterior até ao dia 15 implica o pagamento de mais 1% ao dia.
- 14.6 O não cumprimento do preceituado no artigo 14.4, por mais de 30 dias, implica a interdição da entrada no Parque ao utente e respetivo agregado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Regulamento.

## 15 ANIMAIS DOMÉSTICOS

- 15.1 Os animais são obrigatoriamente inscritos no ato de admissão sendo nessa mesma altura entregue pelo Clube um dispositivo de identificação que o animal é obrigado a usar durante o período de estadia.
- 15.2 Só é permitida a entrada e permanência de animais domésticos com o boletim no nome do titular e/ou agregado familiar com livre-trânsito, com limite máximo de dois animais de estimação por alvéolo.
- 15.3 Só é permitida a entrada depois de devidamente autorizados e registados.
- 15.4 É obrigatória a apresentação do Boletim de Vacinas e apólice de seguro- no cumprimento da legislação em vigor.
- 15.5 O pagamento da estadia do animal pode ser realizado na modalidade anual igual ao da estadia do utente ou pode ser realizado mensalmente, sendo que neste caso o pagamento tem que ser realizado no início de cada mês.
- 15.6 Devem estar presos a uma trela não superior a 2 metros, quando se encontrem fora da instalação do utente.
- 15.7 Em caso algum podem andar à solta.
- 15.8 O animal de estimação não pode ser deixado sozinho dentro do parque.
- 15.9 O titular da instalação é responsável por:
- 15.9.1 Quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados pelo animal.
  - 15.9.2 Limpeza dos dejetos do animal;
  - 15.9.3 Fazer respeitar o período de silêncio.
- 15.10 Não é permitida a entrada de animais em todo o Bloco Social (restaurante, café, minimercado, sala de convívio, pavilhão multiusos e blocos sanitários).
- 15.11 O não cumprimento dos pontos 15.1 a 15.6 será objeto de sanção nos termos definidos no presente Regulamento.
- 15.12 Visitantes e acompanhantes não poderão trazer consigo animais de estimação.
- 15.13 Cães de raças potencialmente perigosas (designadamente Rottweiler, Pit Bull Terrier, Dogue Argentino, Fila Brasileiro, Staffordshire Bull Terrier, Tosa Inu e cruzamentos destas) estão sujeitos às regras da legislação em vigor, devendo ainda:
- 15.14 Usar trela curta (máximo 1 metro) e açaime funcional - obrigatórios em todo o Parque;
  - 15.15 Licença especial emitida pela junta de freguesia de residência, ou outra entidade nos termos legais;
  - 15.16 Apresentação do registo criminal do detentor;
  - 15.17 Seguro obrigatório de responsabilidade civil específico nos termos legais.
  - 15.18 Na Zona Verde não são admitidos cão de raças potencialmente perigosas.

## 16 VEICULOS COM MOTOR ACESSO ZONA DE ALVÉOLOS

- 16.1 Só é permitida a entrada no Parque aos veículos registados antecipadamente na Receção.
- 16.2 Não é permitido a visitas e acompanhantes o acesso com veículo à zona de alvéolos.
- 16.3 O veículo que não estiver registado fica sujeito ao pagamento da taxa pelo titular desde a data de inscrição do mesmo.
- 16.4 A entrada de veículos na Zona de Alvéolos, só é permitida 4 ou 10 vezes para descarga e carga de material, conforme respetivamente tenha ou não livre transit automóvel.
- 16.5 Os condutores dos veículos devem respeitar o seguinte:
- 16.4.1 Não exceder a velocidade máxima de 10 km/hora.
  - 16.4.2 Cumprir a sinalização existente.
  - 16.4.3 Estacionar exclusivamente nos locais a esse fim destinados, isto é, no parque de estacionamento.
  - 16.4.4 A infração do artigo anterior será punida com taxa equivalente ao valor indicado na tabela de preços.

- 16.4.5A reincidência será punida de acordo com taxa em vigor e sujeita às sanções previstas no presente Regulamento.
- 16.4.6Não fazer reparações, afinações de motores ou lavagem de veículos salvo no local apropriado.
- 16.4.7Não buzinar, nem acelerar de forma excessiva e de forma ruidosa.
- 16.4.8Obrigatoriedade de cedência de prioridade aos peões e veículos autorizados.
- 16.5 A entrada de veículos motorizados na Zona de Alvéolos só é permitida das 09:00 às 11:30 horas e das 15:00 às 18:30 horas, exceto em caso de emergência comprovada.
- 16.6 A permanência do veículo na Zona de Alvéolos só é permitida pelo período de 1 hora, exceto situações prévia e devidamente autorizadas pela Direção ou pelo funcionário responsável. O não cumprimento implica o pagamento de uma taxa, fixada na tabela.
- 16.7 O condutor que não cumpra o horário acima mencionado no que respeita à saída da Zona de Alvéolos fica obrigado ao pagamento de uma taxa de levantamento da barreira e/ou sujeito ao impedimento de nova entrada.
- 16.8 Todos os veículos já registados na Recepção que cheguem após a hora do silêncio estacionarão fora do Parque, sem que ocorra a devolução de qualquer valor das taxas já pagas.

## **17 PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

- 17.1 Só é permitida a entrada no Parque de estacionamento aos veículos registados antecipadamente e com livre-trânsito automóvel.
- 17.2 Só é permitido o registo de veículo pertencente ao titular ou agregado com livre-trânsito e dentro do horário de funcionamento (das 06h à 01h do dia seguinte).
- 17.3 Só é permitido o acesso a um veículo por estadia.
- 17.4 Após o fecho do portão não é permitida a entrada ou saída do Parque Automóvel, exceto em caso de emergência comprovada.
- 17.5 O Clube declina qualquer responsabilidade por quaisquer danos, furtos, roubos ou atos de vandalismo ou resultantes de intempéries.
- 17.6 Todos os veículos já registados na Recepção que cheguem após a hora do silêncio estacionarão fora do Parque, sem que ocorra a devolução de qualquer valor relativo a taxas já pagas.

## **18 ACESSO ESPECIAL DE VEICULOS**

- 18.1 O acesso à Zona de Alvéolos de viaturas para transporte de campistas com mobilidade reduzida é gratuito e, não ficará condicionado a número de acessos, mas sim à apresentação de cartão de acesso especial.
- 18.2 Para a obtenção do cartão especial de acesso, devem os titulares dos alvéolos apresentar atestado médico multiusos (AMI), emitido pelo delegado de saúde da sua área de residência, dentro da validade, ou cópia do cartão de deficiente das Forças Armadas, que prove que tem uma deficiência igual ou superior a 60%.
- 18.3 O cartão especial de acesso apenas pode ser usado quando efetivamente transportar pessoa com mobilidade reduzida no acesso ao seu alvéolo ou para acesso para recolha da mesma. O uso indevido deste cartão implica a sua imediata cassação.
- 18.4 Poderão também aceder excepcionalmente viaturas para transporte de campistas com mobilidade reduzida evidente, dado o carácter não frequente, mas ocasional da necessidade de acesso mesmo que não sejam portadores do cartão especial de acesso.
- 18.5 Em todos os casos deverá ser observado e cumprido o disposto no artigo 16º.
- 18.6 Por razões de segurança ou decisão da Direção pode ser condicionada a circulação de viaturas, devendo por isso aguardar sempre autorização de acesso.

## 19 PARQUE DE ESTACIONAMENTO MOBILIDADE REDUZIDA

- 19.1 Existem lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, mas limitado ao número disponível em cada momento.
- 19.2 Estes lugares só podem ser utilizados por veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou quando estas estão no veículo como passageiras.
- 19.3 Este registo deve ser feito antecipadamente na receção.
- 19.4 Só tem acesso a estes lugares as pessoas com livre-trânsito automóvel.
- 19.5 O cartão de mobilidade reduzida deve estar visível dentro do veículo.
- 19.6 Devem ser respeitados os horários do fecho do portão principal, bem como as regras de circulação previstas no artigo 16º.
- 19.7 O lugar de estacionamento de mobilidade reduzida não pode ser ocupado por veículos que tenham circulado no Parque para acesso ao alvéolo para deixar a pessoa com mobilidade reduzida (dentro dos horários estipulados, e conforme o artigo 16º do Regulamento Interno do Parque).

## 20 BICICLETAS/TROTINETES

- 20.1 A circulação de utentes em bicicleta ou trotinete está sujeita ao cumprimento das regras rodoviárias.
- 20.2 A circulação de utentes em bicicleta e trotinetes é gratuita, mas só é permitida nos locais a isso destinados, entre as 08:00 e 12:00, e as 15:00 e as 20:00.
- 20.3 Não é permitido aos utentes em bicicletas e trotinetes circularem na área pavimentada circunscrita pela linha amarela.
- 20.4 Nas horas e locais em que seja proibida a circulação de bicicletas e trotinetes, os utentes poderão apenas circular com as mesmas pela mão.
- 20.5 Qualquer infração a estas regras que seja detetada pelos funcionários conduzirá à proibição da circulação de bicicletas e trotinete por parte do utente em questão;
- 20.6 Todos os acidentes e danos provocados pelos ciclistas são da responsabilidade dos mesmos, ou, no caso de serem menores, dos seus responsáveis.

## 21 ENERGIA ELÉCTRICA

- 21.1 As extensões para a ligação às instalações dos utentes só serão consentidas quando feitas em cabo PVV, com 3 condutores e a secção mínima de 2,5 mm.
- 21.2 As emendas motivadas por prolongamento só serão autorizadas com as fichas macho-fêmea do tipo SCHUKO de 16 amperes, estanques (borracha).
- 21.3 Cada instalação só poderá ligar equipamentos até 480 watts de potência sendo este fornecimento gratuito.
- 21.4 As avarias ou danos nas instalações elétricas do Parque provocadas pelo mau estado do material elétrico dos utentes serão da responsabilidade dos mesmos.
- 21.5 Os condutores de alimentação à instalação terminarão sempre e obrigatoriamente em ficha fêmea.
- 21.6 As extensões de alimentação devem ser instaladas a uma altura mínima de 3 metros do solo, salvo utilização das instalações subterrâneas existentes.
- 21.7 As baixadas devem ser postas o mais possível na vertical, quer junto da caixa de alimentação, quer junto da unidade de utilização.
- 21.8 As ligações às tomadas das caixas serão efetuadas pelos serviços do Parque.
- 21.9 A energia recebida por uma unidade não pode ser cedida a outra unidade.
- 21.10 Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.
- 21.11 Qualquer infração a este capítulo para o qual não esteja prevista penalidade, poderá, além do corte de energia, levar a aplicação das sanções previstas neste Regulamento.
- 21.12 Os utentes devem desligar a sua instalação, sempre que a sua ausência seja superior a um período de 24 horas.
- 21.13 A violação das caixas elétricas implica a imediata expulsão do Parque.

21.14 O CCSJM e a Direção do Parque declinam qualquer responsabilidade por danos causados por qualquer avaria ou falta de energia elétrica.

## 22 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

### 22.1 RECEÇÃO

22.1.1A Receção do Parque de Campismo do Furadouro destina-se, única e exclusivamente à prestação de serviços relacionados com a admissão e consequente estadia dos utentes.

22.1.2 Quaisquer outros assuntos devem ser tratados na Secretaria da Sede do Clube, sita na Rua Adolfo Coutinho 410, em S. João da Madeira, ou através dos meios eletrónicos ou telefone, durante o horário normal de expediente.

22.1.3 O pessoal em serviço no Parque é o porta-voz da D.P.A. e encontra-se mandatado pela mesma. Nesta conformidade, não é permitido aos utentes:

- a) Provocar ou manter discussões com esse pessoal;
- b) Exigir dos mesmos quaisquer serviços que não sejam das suas competências;
- c) Entrar na zona destinada ao funcionamento dos serviços.

22.1.4A Receção funcionará de acordo com o horário afixado à entrada da mesma.

22.1.5O titular da estadia está obrigado a entregar os cartões de acesso e tudo o que for referente a sua estadia na Receção.

22.1.6Os pagamentos devem ser efetuados até 30 minutos antes do seu encerramento.

### 22.2 PORTARIAS

22.2.1 Existem duas Portarias, sendo uma a principal junto à Receção, e uma secundária de uso sazonal de acesso à praia.

22.2.2 Permitem a entrada e a saída dos utentes com o cartão de acesso de apresentação obrigatória.

22.2.3 Ao abandonar definitivamente o Parque, quando a receção se encontra encerrada, o campista titular tem que entregar ao vigilante da portaria os cartões de acesso e tudo o que for referente à sua estadia.

22.2.4 O horário de funcionamento será afixado nas mesmas.

22.2.5 Todos os horários são passíveis de alteração.

### 22.3 BLOCOS SANITARIOS

22.3.1 Estão espalhados em vários pontos do Parque e destinam-se à utilização higiénica e sanitária dos campistas e dos seus pertences.

22.3.2 As tomadas de energia instaladas destinam-se exclusivamente:

- a) No interior, à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.
- b) No exterior, à utilização de ferros elétricos para passagem de roupa e eventualmente às varinhas mágicas.

22.3.3A água quente destina-se exclusivamente aos duches.

22.3.4O utente que retire água dos duches com outra finalidade que não o banho está em transgressão pelo que incorre em sanção nos termos constantes neste Regulamento.

22.3.5As torneiras existentes no exterior dos blocos permitem a retirada de água para fins domésticos.

22.3.6 Não é permitida a ligação de mangueiras, qualquer que seja a finalidade.

22.3.7 Não é permitida a lavagem de louça ou roupa com torneira aberta em permanência.

22.3.8 O incumprimento dos pontos anteriores constitui uma infracção passível de sanção nos termos deste Regulamento.

22.3.9 Os baldes, bacias ou cassetes com detritos orgânicos devem unicamente ser despejados nos locais para esse fim destinados.

22.3.10 O incumprimento do ponto anterior constitui uma infracção muito grave, passível de sanção nos termos definidos neste Regulamento.

## 22.4 POSTO MÉDICO

- 22.4.1 Destina-se única e exclusivamente a prestar Primeiros Socorros aos utentes do Parque e que no mesmo se sinistrem.
- 22.4.2 Encontra-se apetrechado com alguns medicamentos e material auxiliar para tratar ferimentos, queimaduras, e algumas lesões leves.
- 22.4.3 O mesmo não tem medicamentos para ceder aos utentes.
- 22.4.4 Em caso grave deve ligar o 112.

## 22.5 LAVANDARIA

- 22.5.1 Destina-se a garantir um apoio e comodidade ao utente.
- 22.5.2 As taxas de utilização dos equipamentos e o horário de funcionamento serão afixados na mesma.

## 22.6 MATERIAL DE APOIO

- 22.6.1 Junto à Receção existe o equipamento abaixo discriminado que pode ser utilizado sempre que o utente necessite. Para tal, deixará no vigia um documento identificativo que lhe será devolvido no ato da entrega do material emprestado.

Carrinhos de mão e escadas

- 22.6.2 Os carrinhos de mão destinam-se exclusivamente ao transporte do material de campismo dos utentes e nunca materiais de construção e ou lenha.
- 22.6.3 Os carrinhos de mão são cedidos pelo período máximo de 1 hora.
- 22.6.4 O excesso de tempo na devolução implicará o pagamento de uma taxa.
- 22.6.5 As escadas têm que ser usadas de acordo com as suas características.
- 22.6.6 A responsabilidade pela boa utilização destes equipamentos é dos utilizadores.

## 22.7 RECIPIENTES PARA LIXO

- 22.7.1 Permitem que aí sejam depositados os lixos originados pelos utentes, devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados, e de acordo com a separação possível.
- 22.7.2 É proibido depositar lixo no exterior dos mesmos.
- 22.7.3 Existem contentores para a reciclagem.
- 22.7.4 Embora o serviço de limpeza esteja devidamente organizado, é pedida a melhor colaboração, para que sempre que qualquer recipiente se encontre cheio, se alerte para o facto a Portaria, para que no mais curto intervalo se possa proceder à sua substituição.
- 22.7.5 Cestos para caruma.

## 22.8 ÁREA DE APOIO – MINIMERCADO, BAR, RESTAURANTE

- 22.8.1 Tratando-se de área concessionada, terá regras de direito de admissão.
- 22.8.2 Os horários de funcionamento dos mesmos serão afixados nas portas de acesso aos mesmos e não poderão condicionar ou opor-se ao estabelecido no presente Regulamento no que se refere a horários.

## 22.9 PARQUE INFANTIL

- 22.9.1 Destina-se exclusivamente a ser utilizado por crianças, nos termos fixados neste local.
- 22.9.2 O mesmo só pode ser utilizado entre as 8 e as 23 horas.
- 22.9.3 Os menores que utilizem esta instalação devem estar obrigatoriamente supervisionados por um adulto que será o seu responsável.

## 22.10 PARQUE DE JOGOS

- 22.10.1 As várias modalidades têm de ser praticadas única e exclusivamente nos recintos a isso destinados.
- 22.10.2 A sua utilização é destinada aos utentes, seus familiares, acompanhantes e visitas.
- 22.10.3 Qualquer dano causado nas instalações, serviços e respetivo equipamento será da responsabilidade dos seu autor ou autores.

22.10.4 A sua utilização deve ser feita com correção, urbanidade e com inteira observância dos Regulamentos.

22.10.5 Quando utilizado por menores a responsabilidade do uso destes equipamentos cabe ao adulto responsável pela inscrição do menor.

#### 22.11 CAMPO DE TÊNIS

22.11.1 É permitida a sua utilização a jogadores com equipamento próprio para a prática de ténis.

22.11.2 Devem previamente na Receção proceder à marcação (reserva) do campo com indicação do nome dos elementos envolvidos e pagamento da taxa estabelecida, conforme tabela.

22.11.3 A marcação do campo só pode ser feita no próprio dia da utilização.

22.11.4 O tempo de utilização é de 1 hora para duas pessoas, o acréscimo de mais pessoas implica o pagamento de outra taxa.

22.11.5 O tempo pode ser prolongado desde que não haja marcação posterior.

22.11.6 A utilização do campo deve ser feita obrigatoriamente pelas pessoas que o reservaram.

22.11.7 Só é permitida a presença dos jogadores no recinto durante o período de utilização.

22.11.8 É expressamente proibido fumar dentro do recinto ou abandonar neste lixo ou quaisquer detritos.

22.11.9 A D.P.A. pode reservar por períodos determinados a utilização dos campos para a realização de torneios, ações de formação, preparação de equipas representativas do Clube, funcionamento das escolas de formação do mesmo, ou quaisquer outras atividades de justificada relevância, devendo no entanto as mesmas serem anunciadas na Receção, com uma antecedência mínima de 48 horas.

#### 22.12 REDES DE INCÊNDIO

22.12.1 O Parque está equipado com uma rede contra incêndios devidamente sinalizada, constituída por bocas-de-incêndio com mangueiras, extintores, portões de saída de emergência e alarme sonoro, conforme o plano de emergência contra incêndios.

22.12.2 Na entrada principal de cada zona estão afixadas plantas do Parque onde se encontram devidamente assinalados os pontos anteriormente mencionados.

### 23 OBJETOS ACHADOS

23.1 Todos os objetos achados devem ser entregues na Receção/Portaria, sendo registado o nome da pessoa que os encontrou, e o nome do dono dos citados objetos quando este se apresente para os reclamar após identificação das suas características.

23.2 Os objetos achados que não forem reclamados pelos donos em 60 dias consideram-se perdidos a favor do Clube, podendo este dispor deles como entender.

### 24 RECLAMAÇÕES e SUGESTÕES

24.1. Existe livro de reclamações que se encontra na Receção, de acordo com legislação em vigor.

24.2. Existe também formulário de comunicação e sugestão interna, disponível na Receção.

### 25 RESPONSABILIDADE

25.1. O Clube de Campismo de S. João da Madeira declina toda e qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou incêndio, queda de árvores e ramagens e pinhas ocorridos com os utentes do Parque de Campismo do Furadouro e/ou seu material e veículos.

25.2. A responsabilidade por estes atos, quando de origem criminal ou dolosa, deverá ser imputada aos seus autores e, tratando-se de menores ou incapazes, aos seus representantes legais.

## 26 MATERIAL ABANDONADO

- 26.1. O material dos campistas considerado abandonado será retirado pelos serviços do Parque e colocado em local estabelecido para o efeito no Parque.
- 26.2 Considera-se material abandonado:
- 26.2.1 Todo aquele que não esteja devidamente identificado;
  - 26.2.2 Todo aquele que não tenha sido retirado pelo titular nos prazos fixados neste Regulamento;
  - 26.2.3 O material que tenha ficado guardado por um período superior a 30 dias e cujo proprietário não seja conhecido;
  - 26.2.4 O material cujo utente tenha deixado de cumprir com o pagamento das taxas.
- 26.3 Conhecendo-se a identificação do utente que abandonou o material, este será notificado para a morada que consta na ficha de inscrição, para vir tratar do material no prazo que lhe for fixado pela Direção.
- 26.4 Findo o prazo estabelecido no número anterior o material será levantado e ficará guardado pelo prazo de 30 dias, findo o qual será enviada nova comunicação a informar a perda do material a favor do Clube, passando este a dispor do material como entender, sem que o utente tenha direito a qualquer valor ou indemnização.
- 26.5 Com excepção do disposto nos dois números anteriores, o material levantado fica guardado pelo período de 30 dias, findo o qual ficará ao dispor da Direção do CCSJM, sem que o utente tenha direito a qualquer indemnização.
- 26.6 O material levantado poderá ser procurado durante aquele período e só após o utente ter demonstrado que o mesmo lhe pertence e ter pago as despesas respeitantes à sua remoção, guarda, arrecadação ou estadia.
- 26.7 Para além do estipulado no artigo anterior, poderá ser fixada outra quantia conforme os meios e ocasiões que haja necessidade de despende.

## 27 REGIME FLORESTAL

- 27.1 Estando o recinto do Parque sujeito a regime florestal, todos os atos atentatórios das disposições da lei serão punidos nos termos nela fixados, independentemente das sanções previstas nos Regulamentos do Clube e da FCMP.

## 28 SANÇÕES

- 28.1 O não cumprimento ou desrespeito pelo presente Regulamento, poderá implicar a imediata aplicação de sanções ao infrator, como utente do Parque, independentemente das penalidades que possam vir a ser aplicadas posteriormente, ao abrigo dos Estatutos do Clube e Regulamento Geral ou do preceituado nos Estatutos e Regulamentos da FCMP.
- 28.2 A Direção do Clube de Campismo tem competência disciplinar para punir as infracções previstas no presente Regulamento, de acordo com a gravidade das mesmas, podendo aplicar:
- 28.2.1 Repreensão verbal;
  - 28.2.2 Repreensão registada;
  - 28.2.3 Expulsão temporária ou definitiva.
- 28.3 Está sujeito a sanções quem:
- 28.3.1 Perturbar a ordem dentro do Parque ou contribuir com atitudes ou palavras para o desrespeito da disciplina colectiva.
  - 28.3.2 Infringir o disposto no Art.º2 (ADMISSÃO).
  - 28.3.3 Tomar quaisquer atitudes desrespeitosas para o Clube, seus dirigentes ou funcionários.
  - 28.3.4 Se forem detectados utentes, material e/ou veículos motorizados que não tenham sido oportunamente registados na Recepção, ficam sujeitos ao pagamento das taxas respectivas desde o dia da inscrição do campista titular até à data de verificação da transgressão, com advertência formal do titular; à segunda infração o titular perde o direito ao livre-trânsito.
  - 28.3.5 Verificando-se as infracções dos artigos 2, 3 e 4 (ADMISSÃO, VISITAS E PROIBIÇÃO DE ACAMPAR), independentemente do pagamento das mesmas prescreverem, os transgressores poderão ser expulsos

do Parque e será elaborado um processo a enviar à FCMP, pelo conselho de Disciplina do CCSJM. Se o infrator for associado do CCSJM, poderá ser demitido de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral.

28.3.6 Para fazer cumprir o disposto neste Regulamento poderá ser pedida a intervenção da Autoridade Policial ou Judicial.

28.3.7 As pessoas que pretendam entrar no Parque, com fins diferentes da prática campista e dos seus objectivos, ficam sujeitos à prévia autorização do responsável pelo Parque e após sancionamento da Direção do Clube se este fator for necessário. Excetuam-se visitas a utentes.

28.4 Todas as infrações serão anotadas na ficha de cliente do titular e debitadas de imediato na sua conta.

## **29 NORMAIS GERAIS**

29.1 Os Associados do CCSJM ou titulares da Licença Desportiva que pretendam utilizar qualquer instalação do Clube de campismo de São João da Madeira estão impedidos de o fazer se estiverem sido sujeitos a pena disciplinar que seja impeditiva.

29.2 Não é permitido qualquer peditório ou subscrição sem consentimento da Direção de Parques e Abrigos.

29.3 Todo o utente do Parque está obrigado a conhecer o Regulamento tomar conhecimento do Regulamento que se encontra afixado à entrada do parque.

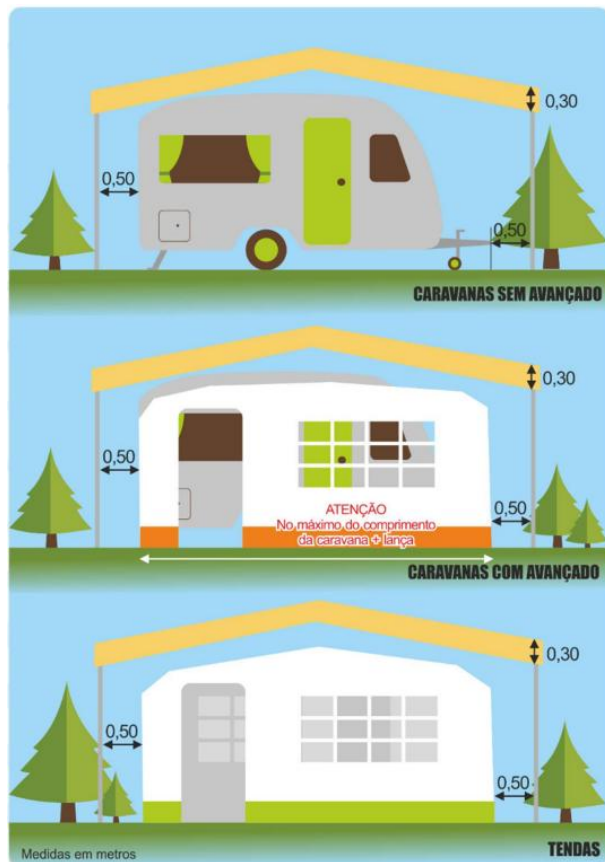
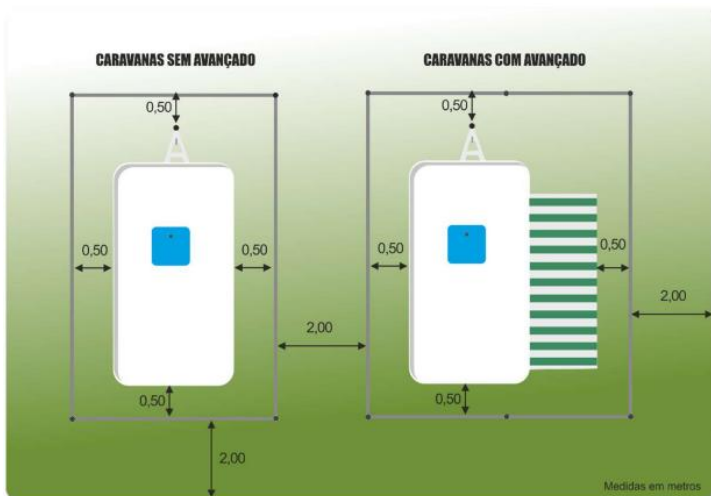
29.4 A alegação do desconhecimento deste Regulamento não isenta de responsabilidade o infrator.

29.5 As comunicações e notificações previstas no presente Regulamento e que sejam realizadas através de carta registada com aviso de receção são endereçadas para as moradas constantes na inscrição, e considera-se concretizada a comunicação ou notificação ainda que a carta venha devolvida por não ter sido levantada ou por insuficiência do endereço.

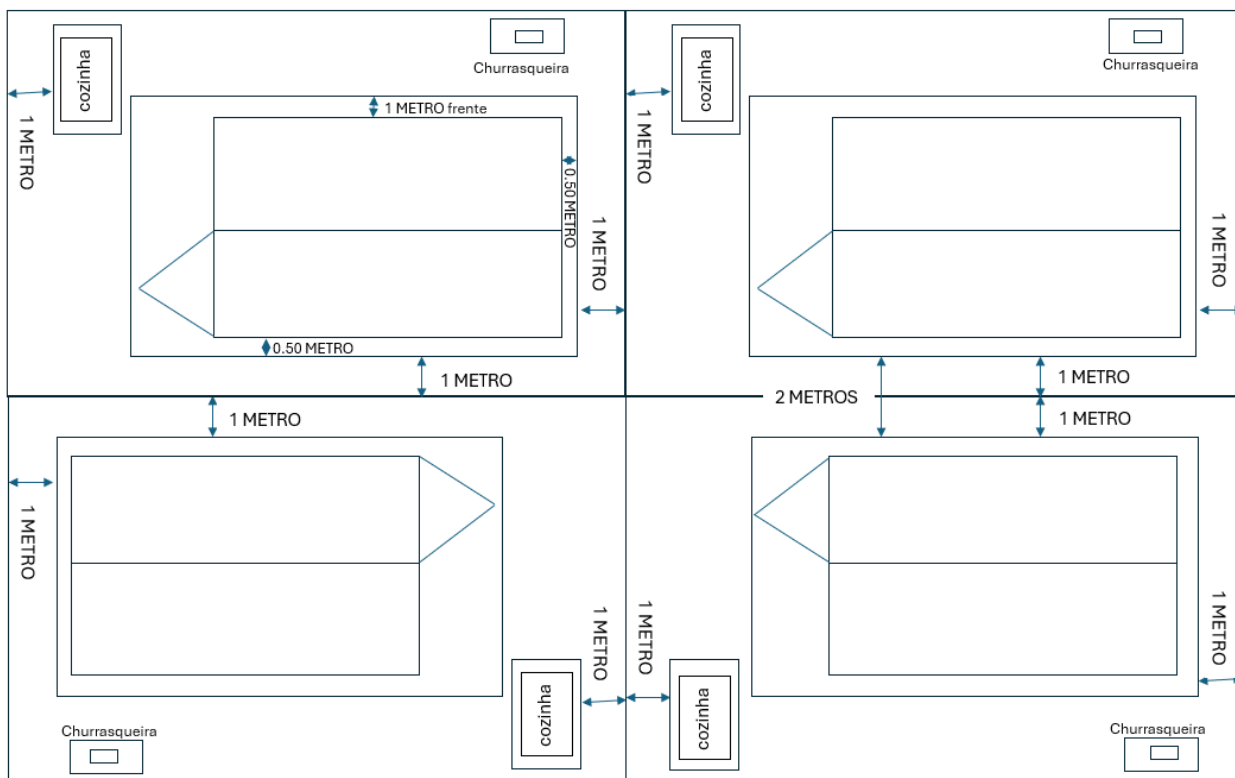
29.6 Este Regulamento anula todos os anteriores, e entra em vigor na data nele fixada.

CLUBE DE CAMPISMO DE S. JOÃO DA MADEIRA, 31 de dezembro de 2025

Anexo



RUA



Rua